



CONTRATO Nº 22/2021 - PMM

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE SOFTWARE NO SISTEMA DE FOLHA
DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARACANÃ. QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANÃ,
ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA G D J
SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE MARACANÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.880.258/0001-80, com sede na Av. Magalhaes Barata nº 10 – Centro, CEP: 68710-000, Município de MARACANÃ, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**, brasileiro empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 1877362, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.043.852-53, residente e domiciliado na Cidade de MARACANÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI**, n A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e inscrita no CNPJ sob o nº17.343.923/0001-49, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado Pará, na TV. Almirante Wandenkolk nº 01 sl 106 , Belém/PA, CEP: 66.070-500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por GILSON DIAS JATENE , brasileiro, solteiro, e no CPF/MF sob o n.º 302.956.102-04, residente e domiciliado NA TV. Segunda Queluz , n.º 65, CEP: 66.070-500, Cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo n.º 017/2021- PMM**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Fornecimento de Software no Sistema de Folha de Pagamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.8. Executar o serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.10. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.11. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo



Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13/01/2021 a 12/01/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

9 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADE

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não



realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

10 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

11 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Unidade Gestora 01 – Prefeitura Municipal 04 122 0011 2.006 – Manutenção da Sec. Mun. De Administração, Classificação econômica, elemento de despesa 3.3.90.40.00 – Serv. DE Tecnologia da Informação/comunicação - PJ, no valor de R\$



24.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes

MARACANÃ/PA, 13 de janeiro de 2021

REGINALDO DE
ALCANTARA
CARRERA:293043
85253

Assinado de forma
digital por REGINALDO
DE ALCANTARA
CARRERA:29304385253

REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA
Prefeito Municipal

G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ nº 17.343.923/0001- 49